

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 06 de julho de 2023.

DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESENHA N. 016/CME/2023
RESOLUÇÃO N. 073/CME/2023 DE 20/07/2023

CREDENCIAR E AUTORIZAR o Centro Educacional Cantinho do Saber – localizado na rua Ametista, n. 5 – Tancredo Neves - Manaus/Amazonas, para o funcionamento da Educação Infantil, Creche: 2 (dois) a 3 (três) anos e 11(onze) meses e Pré-Escola: 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, por 04 (quatro) anos (de 01.01.2022 a 31.12.2025).

APROVAR o Regimento Escolar e **REAFIRMAR** a autonomia da escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico e Proposta Curricular.

RECOMENDAR a Instituição que em até 90 (noventa) dias antes de expirar o prazo de Autorização de Funcionamento, que **solicite** a Renovação dos Cursos ora autorizados.

TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

PG/0452

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

PORTARIA N.º 255/2023 - GS/SEMASC

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 24, IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO a justificativa para a aquisição em caráter emergencial de gêneros alimentícios para atender as necessidades das famílias desabrigadas atingidas por situação de calamidade e acompanhadas pelo Departamento de Proteção Social Especial - DPSE integrante da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC (fls. 95-97);

CONSIDERANDO o Decreto n.º 5.515, de 13 de março de 2023, que declara pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, situação anormal caracterizada como situação de emergência, no Município de

Manaus, em razão de chuvas intensas, justificada a emergência e urgência da contratação;

CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratada conforme Mapa Comparativo de Preços n.º 058/2023 às fls. 60-61;

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 45-47 está compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo n.º2023.29000.29078.0.000699;

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, para a aquisição em caráter emergencial de gêneros alimentícios para atender as necessidades das famílias desabrigadas atingidas por situação de calamidade e acompanhadas pelo Departamento de Proteção Social Especial – DPSE integrante da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC;

II – CONTRATAR o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 175.299,00 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais), em favor da empresa **JOSÉ MAURICIO OLIVEIRA DA FROTA**;

À consideração do Secretário Municipal de Mulher, Assistência Social e Cidadania-SEMASC para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

JOSÉ NILDO G. DE MELLO
DIRETOR DE ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO – DAFP/SEMASC

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

EDUARDO LUCAS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-SEMASC

PORTARIA N.º 256/2023- GS/SEMASC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA/SEMASC, no uso pleno de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o Art. 58 da Lei n.º. 13.019/2014, alterada pela Lei n.º. 13.204/2015, que dispõe que a Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do objeto das Parcerias formalizadas com as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Art. 35, Inciso V, alínea "g" da Lei n.º. 13.019/2014, alterada pela Lei n.º. 13.204/2015, que estabelece que a formalização dos termos de parceria dependem da designação do Gestor da Parceria;